



COMISSÃO EUROPEIA

Bruxelas, 24 II 2012
C(2012)1113 final

Excelência,

A Comissão Europeia tomou nota do parecer do Parlamento português sobre a proposta de diretiva do Parlamento Europeu e do Conselho relativa ao direito de acesso a um advogado em processos penais e ao direito de comunicação após a detenção {COM(2011) 326 final} e congratula-se com o amplo apoio e os comentários construtivos sobre o texto da proposta expressos pelo Parlamento português. Queira aceitar as nossas desculpas pela grande demora na resposta ao vosso parecer.

A Comissão gostaria de aproveitar esta oportunidade para fazer as seguintes observações:

Relativamente ao artigo 8.º da proposta, a Comissão deseja esclarecer que esta disposição estipula que as derrogações não devem basear-se exclusivamente no tipo ou na gravidade da alegada infração. Tal não impede os Estados-Membros de preverem na sua legislação interna derrogações unicamente para certas categorias de crimes, desde que a autoridade competente analise cada situação caso a caso antes de autorizar uma derrogação. Por outras palavras, a disposição em causa tem apenas como objetivo excluir as derrogações automáticas para categorias inteiras de infrações penais.

Além disso, nos termos do artigo 8.º, as derrogações devem ser justificados pela necessidade absoluta de proteger a vida ou a integridade física de uma ou mais pessoas e deve ser proporcional ao objetivo pretendido.

No que diz respeito ao artigo 13.º, n.º 2, a Comissão gostaria de salientar que a redação resulta de jurisprudência do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. A este respeito, o n.º 3 da mesma disposição proíbe a utilização de provas obtidas em violação do direito de acesso a um advogado.

A Comissão considera que a sugestão do Parlamento português no sentido de clarificar melhor as consequências práticas desta disposição é útil e será tida em conta no decurso do processo legislativo.

Queira Vossa Excelência aceitar a expressão da minha mais elevada consideração.

Maroš Šefčovič
Vice-Presidente

*Sua Excelência a Presidente da Assembleia
da República
Maria da Assunção Esteves
Palácio de S. Bento
P – 1249-068 LISBOA*